



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA –
PROFEI/UFMT

REGIMENTO INTERNO

Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede– PROFEI/UFMT.

CAPÍTULO I

Da Instituição do PROFEI/UFMT

Art. 1º. O Programa Profissional de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação Inclusiva – Curso de Mestrado, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Educação Inclusiva.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI – em Rede, da qual a UFMT faz parte por adesão à Rede Nacional aprovada em 2021, será regido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT – Resolução CONSEPE-UFMT N. 197, de 13 de dezembro de 2021 e Resolução CONSEPE-UFMT N. 206, de 11 de março de 2022; pelo Regimento Interno Geral do PROFEI Nacional; pelo Regimento Interno do PROFEI da UFMT e por instruções normativas advindas destas três instâncias citadas.

Art. 3º. O PROFEI é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Educação Inclusiva em Rede, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, e tem como objetivo oferecer formação continuada para professores e gestores, em efetivo exercício, na Rede Pública de Ensino da Educação Básica, para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, de modo a promover o desenvolvimento da educação inclusiva em contextos educacionais, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Art. 4º. O PROFEI é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional e internacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na área da Educação, conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

Art. 5º. O PROFEI tem como objetivos:

- I - Difundir os princípios e fundamentos da educação inclusiva, na perspectiva de garantir o direito de educação para todos;
- II - Conhecer e analisar os principais documentos legais e diretrizes que regulamentam o atendimento e a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;
- III - Compreender o Projeto Pedagógico como elemento norteador das ações político-pedagógicas da escola inclusiva que se pretende;

IV - Elaborar e desenvolver ações colaborativas e coletivas na unidade escolar, com o apoio do professor especializado, tendo como foco um Projeto Pedagógico inclusivo.

Art. 6º. A estrutura organizacional do PROFEI na UFMT é composta por

I. Coordenador do PROFEI

II. Colegiado do PROFEI

Art. 7º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Curso/PPG.

Art. 8º. A Coordenação de Curso/PPG é constituída por Coordenador e Vice Coordenador;

Art. 9º O Coordenador e o Vice Coordenador do Curso/PPG são eleitos pelos docentes credenciados e discentes matriculados na Pós-Graduação, em eleição convocada pelo Colegiado do Curso/PPG.

§ 1º - São elegíveis para o cargo de coordenador apenas os docentes efetivos da PROFEI credenciados no quadro Permanente do Curso.

§ 2º - A participação de docentes e discentes na eleição deverá ser em forma de voto paritário.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 2 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

§ 4º O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PROFEI e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições;

§ 5º Em situações de impedimento do coordenador e do vice coordenador, estes serão representados por um docente permanente indicado pelo Colegiado;

Artigo 10. Caberá à Coordenação de PROFEI:

- I. Representar o PROFEI internamente, nas situações que digam respeito a suas competências;
- II. Participar como membro efetivo do Conselho Gestor da Rede PROFEI;
- III. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- V. Elaborar a programação do curso de acordo com os encaminhamentos do Conselho Gestor, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- VI. Coordenar a publicação dos editais de seleção de discentes a ser comunicada ao colegiado;
- VII. Submeter ao colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;
- VIII. Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da pós-graduação.
- IX. Decidir, ad referendum do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;
- X. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Curso/PPG pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou

plataforma que venha a substituí-la de acordo com as decisões do Conselho Gestor do PROFEI;

- XI. Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;
- XII. Fornecer informações do PPG para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XIII. Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPG pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.
- XIV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- XV. Substituir o orientador nos termos do Art 98 da Resolução CONSEPE nº 206/2022.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PROFEI

- I. Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;
- II. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
- III. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao PROFEI, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- IV. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final proposta pelo orientador;
- V. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o Regimento Interno do PROFEI e a Resolução CONSEPE n. 206/2022;
- VI. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Curso/PPG, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação stricto sensu obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu, baseando na IN 01/2022 do PROFEI;
- VII. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na Seção V deste Regulamento Geral;
- VIII. Acompanhar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do Curso/PPG proposto pelo Conselho Gestor do PROFEI;
- IX. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;
- X. Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do Curso/PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- XI. Cumprir o Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas do Conselho Gestor do PROFEI;
- XII. Aplicar as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o Curso/PPG, com base nos critérios da CAPES, nos Regimentos Internos e na IN 02/2020 do PROFEI;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do Curso/PPG
- XIV. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do Curso/PPG e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG.
- XV. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Curso/PPG;

- XVI. Apreciar o relatório anual das atividades do Curso/PPG;
- XVII. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso/PPG;
- XVIII. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do Curso/PPG;

Art. 12. De acordo com o Regimento Interno do PROFEI são atribuições do Conselho Gestor:

- I – Coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – Propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV – Organizar o encontro anual dos participantes do programa;
- V – Coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos;
- VI – Coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII – Definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII – Realizar modificações quando necessárias no presente regimento;
- IX – Propor anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no programa;
- X – Designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI;
- XI – Organizar as eleições deste conselho;
- XII – Pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do Credenciamento e Recredenciamento Docente

Art. 13. As normas de credenciamento e descredenciamento de docentes, no que dizem respeito à produção científica e técnica no quadriênio respeitarão as definições do Conselho Gestor de acordo com a Instrução Normativa IN PROFEI 02/2020.

Art. 14. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores e docentes do corpo permanente serão estabelecidas por Norma Complementar a este Regimento e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PROFEI/UFMT definir a política de credenciamento docente, propondo critérios de inclusão (credenciamento), permanência (recredenciamento) e exclusão (descredenciamento) de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO III

DO MESTRADO

Art. 15. - O Curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva na Universidade Federal de Mato Grosso está organizado em regime semestral de créditos, com atividades acadêmicas compostas por disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades complementares.

Art.16. – É previsto o cumprimento de um mínimo de 88 créditos distribuídos da seguinte forma:

I - Disciplinas Obrigatórias e Eletivas: 24 Créditos;

II - Disciplinas de Atividades Complementares: 16 Créditos;

III - Qualificação e Defesa: 48 Créditos.

Art. 17. - Os créditos em disciplina Obrigatórias e Eletivas deverá ser integralizado até o 18º mês de curso;

Art. 18. - Os créditos em Atividades Complementares deverão ser integralizados e validados antes da defesa do trabalho final do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de integralização dos créditos deverá atender a IN 05/2021 do PROFEI.

Art. 19. - O aproveitamento de disciplinas cursada em outra IE deverá atender os critérios estabelecidos na IN 01/2022 do PROFEI.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Seção I

Das Vagas

Art. 20. O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), terá ingresso anual.

Art. 21 O ingresso de estudantes se dará por Edital Público, em consonância com as decisões do CPG-PROFEI/UFMT e da Rede Nacional PROFEI.

Art. 22. A definição do número de vagas será feita pelo CPG-PROFEI/UFMT, condicionada à capacidade de orientação do corpo docente e de acordo com as linhas de pesquisa do PROFEI e as normas vigentes da CAPES, da UFMT e do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI em rede.

Parágrafo Único: A divulgação do número de vagas para o ingresso no PROFEI será feita por meio de Edital de Seleção, aprovado pelo CPG-PROFEI/UFMT e publicada institucionalmente.

Seção II

Da Inscrição

Art. 23. Poderão se inscrever na seleção do PROFEI, portadores/as de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com vínculo estável e em efetivo exercício na Educação Básica das redes públicas de ensino.

Seção III

Da Seleção

Art. 24. A seleção de discentes será realizada por Comissão Examinadora, nomeada pelo CPG-PROFEI, especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por, pelo menos, três (3) membros, mais um suplente, sendo um de cada Linha de Pesquisa e os demais, juntamente com a presidência, indicados pelo CPG-PROFEI/UFMT.

Art. 25. A Comissão Examinadora enviará o resultado final do processo de seleção para apreciação e homologação do CPG-PROFEI/UFMT.

Seção IV

Das Bolsas

Art. 26. Na disponibilidade de bolsas de estudo, elas serão alocadas conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PROFEI/UFMT.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador/a, um (01) docente e um (01) discente.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 27. No início de cada semestre, o aluno deverá efetuar sua matrícula no Programa de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 28. As solicitações de trancamento de disciplina, matrícula ou licenças serão avaliadas pelo CPG-PROFEI/UFMT observando o previsto na legislação e normas institucionais.

Art. 29. Os critérios de seleção, transferência, desligamento e readmissão de docentes são definidos de acordo com o Regimento Nacional do PROFEI.

CAPÍTULO V

DA FREQUENCIA, AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 30. – A frequência e avaliação do aluno no curso serão estabelecidas por normativas estabelecidas pelo Conselho Gestor do PROFEI

Parágrafo Único – A frequência e avaliação do aluno no curso deverá seguir a IN 04/2022 do PROFEI.

Art. 31. – A integralização do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede (PROFEI) deverá acontecer no prazo máximo de 24 meses.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL DO CURSO

Art. 31. - O Exame de Qualificação do aluno no curso será definido por normas do Conselho Gestor do PROFEI

Art. 32. - O exame de qualificação do aluno no curso deverá seguir a IN 03/2022 do PROFEI

Parágrafo Único – O pedido de Exame de Qualificação de defesa deverá ser realizado via processo SEI, enviado para a coordenação do PROFEI contendo uma versão do texto, histórico escolar com disciplinas obrigatórias e eletivas registradas, exame de proficiência em língua estrangeira e o formulário de solicitação de qualificação com anuência do orientador.

Art. 33. – A defesa do Trabalho Final do Curso (TFC) será definido por normas do Conselho Gestor do PROFEI e deverá acontecer até o 24º mês do Curso

Parágrafo Único – A defesa do Trabalho Final do Curso (TFC) deverá seguir a IN 04/2021 do PROFEI.

Art. 34. – O depósito para defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser realizado até 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Parágrafo Único – O pedido de defesa deverá ser realizado via processo SEI, enviado para a coordenação do PROFEI contendo uma versão do TFC, histórico escolar com as atividades complementares registradas e o formulário de solicitação de defesa com anuência do orientador.

Art. 35. – Após a defesa do TFC o discente terá até 60 (sessenta) dias para envio da versão final do TFC para emissão do certificado.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 36. – A emissão de diploma atenderá a Regimento Interno Nacional do PROFEI e a Resolução CONSEPE nº 206/2022

Art. 37. - Para a emissão do diploma o discente deverá enviar via processo SEI para a Coordenação do PROFEI, com os seguintes documentos

- I. Versão final do Trabalho Final de Curso (TFC) em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- II. Versão final do produto em formato digital;
- III. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- IV. Histórico escolar;
- V. Ata da sessão de defesa do Trabalho Final de Curso (TFC), assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- VI. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- VII. Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- VIII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto;
- IX. Cópia de comprovante de submissão do artigo a um periódico da área.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo CPG-PROFEI/UFMT, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo CPG-PROFEI/UFMT ou pelo Conselho Gestor do PROFEI Rede Nacional.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.